



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 1.706, de 2019)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.706, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º
Parágrafo único. O Estado ou o Município pode levar em consideração, na concessão do benefício, a renda familiar, bem como estabelecer limite de viagens por mês para cada estudante.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.706, de 2019, consiste numa norma geral, que serve como parâmetro para todas as leis estaduais e municipais que vierem a tratar do Passe Livre Estudantil.

Como bem observou o relator na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, o Senador Sérgio Petecão: “a política pública do Passe Livre Estudantil já é executada em alguns entes da Federação”.

E citou: “no Distrito Federal, os estudantes de escolas e universidades públicas e privadas, independentemente da renda familiar, têm direito, geralmente, a quatro passagens diárias, totalizando 54 passagens ao mês. No Estado de Goiás, também sem levar em conta a renda familiar na concessão do benefício, os estudantes de Goiânia e de outros municípios da região metropolitana têm direito a 48 passagens ao mês no sistema de transporte estadual e municipal”.

A emenda visa garantir autonomia municipal, pois nem todo Estado ou Município tem cenário econômico suficiente para conceder estes benefícios para todos os estudantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23828.99330-06

Ademais, ao se beneficiar a todos, inclusive os que não necessitam, como os estudantes das classes¹ A² e B³, acaba-se por prestar um serviço de qualidade inferior, além de transferir o custo desse programa para toda a sociedade, principalmente os das classes mais baixas. Ou seja, cria-se a situação de trabalhadores das classes D e E contribuindo para o passe livre de estudantes das classes A e B, por meio de tributação indireta.

A melhor forma, *data venia*, de **ajudar aos que mais necessitam é prever benefícios aos que mais necessitam**, e não para todos, aí incluídos os que não necessitam de forma alguma.

Caso o presente projeto de lei venha a ser aprovado sem deixar liberdade aos Estados e Municípios, isso poderá dificultar ainda mais as gestões dos pequenos municípios brasileiros, especialmente daqueles com menor quantidade de habitantes e os localizados nos Estados com menor Produto Interno Bruto.

Dessa forma, a emenda valoriza a importância da decisão das administrações locais e estaduais, de forma que o Estado ou o Município possa levar em consideração a renda familiar na concessão do benefício, bem como estabelecer limite de viagens por mês para cada estudante.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para efetividade na fruição do benefício do Passe Livre para os estudantes mais vulneráveis e que mais necessitam, bem como reconhecendo a soberania estadual e municipal, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

¹ <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/classes-d-e-e-continuarao-a-ser-mais-da-metade-da-populacao-ate-2024-projeta-consultoria/>

² Classe A: renda mensal domiciliar superior a R\$ 22 mil.

³ Classe B: renda mensal domiciliar entre R\$ 7,1 mil e R\$ 22 mil